

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROFARTES)**

Resolução nº 04/2024, de 06 de março de 2024.

*Estabelece procedimentos relativos à
Matrícula e aos Trancamentos em
Atividades Acadêmicas Curriculares.*

O Colegiado do Mestrado Profissional em Artes – PROFARTES da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 02/2017 do CEPE/UFMG, resolve:

Art. 1º. Ao ser admitido ao Curso de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes, o/a discente deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo Único – A matrícula prevista requer a anuência do/a docente orientador/a ou do/a docente indicado/a pelo Colegiado de Curso para esta supervisão.

Art. 2º. O/a discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada em uma ou mais atividades acadêmicas, no âmbito de no máximo 1/3 (um terço) da carga horária total prevista para o período em curso.

§ 1. O trancamento parcial requer a anuência do/a orientador/a ou do/a docente indicado pelo Colegiado de Curso.

§ 2. Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 3º. À vista de motivos relevantes apresentados pelo/a discente, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo Único – O trancamento total requer a anuência do/a docente orientador/a ou do/a docente indicado/a pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º. Será excluído/a do Curso o/a aluno/a que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 5º. O/A aluno/a poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas para os créditos optativos, desde que com a aprovação do/a orientador/a e do Colegiado de Curso.

Art. 6º. A juízo do Colegiado e desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PROFARTES.

Art. 8º. A presente Resolução passa a valer após ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 06 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GERALDO FREIRE LOYOLA**
Data: 21/02/2025 08:34:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Geraldo Freire Loyola
Coordenador do Programa do Mestrado Profissional em Artes
Escola de Belas Artes
Universidade Federal de Minas Gerais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Voto Nº 3981900/2025/PRPG-GAB

PROCESSO Nº 23072.205030/2025-29

INTERESSADO: PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES

MATÉRIA Nº: UFMG/PRPG/CPG/31/2025

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 04/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024

VOTO:

Foi aprovada, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 18 de fevereiro de 2025, a Resolução nº 04/2024, de 06 de março de 2024, que *estabelece procedimentos relativos à matrícula e aos trancamentos*.

EDUARDO NEVES

PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 18/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3981900 e o código CRC 76A7ED9F.

Referência: Processo nº 23072.205030/2025-29

SEI nº 3981900